TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Setor/Gerência: Setor de Estradas Vicinais

Responsável pela Elaboração do TR: Lucas Daniel Carvalho Nascimento - Matrícula: 18.182

Contato: gestaourbana@ourobranco.mg.gov.br

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit de Mata-Burro Misto (Estrutura de Aço e Cabeceiras Pré-Moldadas de Concreto), com vão central removível e capacidade mínima de carga de 60 toneladas, destinado à reposição, manutenção e aplicação direta na malha viária rural do Município de Ouro Branco/MG, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit de Mata-Burro Misto (Aço/Concreto): Tipo inteiriço, com vão central removível e parafusado. Capacidade de carga: até 60t. Garantia mínima: 5 anos. Superestrutura: 06 vigas longitudinais novas em trilho ferroviário TR-37 (2,40m) e 11 travessas transversais em tubos de aço de alta pressão novos (Ø min 60mm, e=5mm) unidos por solda MIG industrial. Pintura técnica anticorrosiva e faixas refletivas laterais de segurança. Infraestrutura inclusa: 02 cabeceiras pré-moldadas em concreto armado e vibrado, Fck >= 30 MPa, dimensões 3,00 x 0,45 x 0,25m (admitida tolerância de até 5% nas bases).	Unidade	10	R$ 5.326,30	R$ 53.263,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.813/2023 e o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de insumo estritamente operacional e de engenharia comum para conservação de vias rurais.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se do fornecimento de um bem comum de engenharia de prateleira (kit industrializado padronizado e pré-moldado), cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo mercado através de especificações usuais, o que valida juridicamente a adoção da modalidade Pregão Eletrônico.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Município de Ouro Branco dispõe de uma extensa malha de estradas vicinais rurais que desempenham papel crucial no escoamento da produção agropecuária local, no transporte escolar e no livre trânsito dos cidadãos residentes nos distritos rurais. Diante do tráfego contínuo de veículos pesados (caminhões leiteiros, carretas de insumos e maquinários agrícolas), os mata-burros antigos de madeira ou de estruturas obsoletas sofrem desgastes severos, gerando riscos eminentes de acidentes, isolamento de comunidades e danos materiais aos usuários da via. A contratação por Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de a Administração dispor de um estoque regulador e modular para atendimento imediato e cronograma preventivo de manutenção nas estradas vicinais. A solução mista (aço e concreto pré-moldado) garante agilidade extrema na instalação, eliminando a interrupção prolongada das vias públicas e assegurando alta durabilidade (garantia mínima de 5 anos e suporte de até 60 toneladas), o que otimiza a aplicação dos recursos públicos e atende de forma eficiente aos princípios da continuidade do serviço público e da segurança viária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste no fornecimento integrado e pronto de Kit de Mata-Burro Misto (Aço e Concreto). O modelo proposto foi projetado sob a ótica do ciclo de vida útil prolongado e facilidade de manutenção, com as seguintes características técnicas mandatórias, sob pena de desclassificação:

- **Capacidade de Carga e Garantia:** Capacidade mínima de carga real de 60 toneladas, atestada pelo fabricante, e garantia técnica de fábrica contra defeitos estruturais e de fadiga por no mínimo 5 anos (60 meses).
- **Concepção Estrutural Inteiriça com Vão Central Removível:** A superestrutura metálica principal com concepção integrada/bipartida para assegurar rigidez, porém dotada obrigatoriamente de um vão central técnico livre (abertura central) fechado por uma grelha removível através de união mecânica parafusada (com parafusos de alta resistência, tipo ASTM A 325 ou equivalente). O dispositivo visa permitir a desobstrução e limpeza de sedimentos acumulados sob o mata-burro sem necessidade de içamento total do conjunto.
- **Vigas Longitudinais:** Constituídas por 06 (seis) vigas de trilho ferroviário com perfil mínimo TR-37, obrigatoriamente novas, medindo no mínimo 2,40 metros de comprimento longitudinal.
- **Travessas Transversais:** Composta por no mínimo 11 (onze) tubos de aço novos de alta pressão (ou equivalente em vigas laminadas tipo 'U' ou 'I' de igual rigidez), dispostos transversalmente sobre as vigas, com diâmetro nominal mínimo de 60 mm e espessura de parede mínima de 5 mm.
- **Processo de União:** A fixação de todos os elementos metálicos permanentes deve ser executada por soldagem industrial contínua por processo MIG/MAG ou equivalente de alta penetração, isenta de porosidades ou descontinuidades estruturais.
- **Fixação em Campo:** O travamento e fixação das estruturas metálicas nas vigas de apoio centrais e cabeceiras de concreto deverão ser executados estritamente por meio de união mecânica parafusada (buchas expansivas ou parafusos chumbadores de alta resistência), sendo expressamente vedada e dispensada a exigência de qualquer tipo de soldagem em campo durante o ato de instalação.
- **Acabamento Protetor:** Aplicação industrial de fundo primer e pintura técnica anticorrosiva de alta resistência físico-química. As duas laterais externas da superestrutura metálica devem receber, obrigatoriamente, a aplicação de faixas laterais sinalizadoras/refletivas de segurança de alta visibilidade noturna.

- **Infraestrutura (Bases de Apoio):** O kit deve conter 02 (duas) cabeceiras pré-moldadas laterais em concreto estrutural, armado e vibrado, com resistência característica à compressão de Fck >= 30 MPa. As dimensões nominais de cada base devem ser de 3,00 metros de comprimento x 0,45 metros de largura x 0,25 metros de altura, admitindo-se tolerância comercial estrita de até 5% em suas dimensões. As bases devem possuir rebaixos e nichos adequados para o perfeito encaixe, nivelamento e ancoragem mecânica parafusada dos trilhos.
- **Documentação Técnica e Manual:** É obrigatória a entrega do manual técnico ilustrado de instalação, montagem e operação junto com os kits fornecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. As licitantes deverão cotar todo o quantitativo descrito neste Termo de Referência, não se admitindo a oferta de preços diferenciados ou em quantitativo inferior ao estabelecido para o certame.

4.2. Não será admitida a apresentação de proposta com preços diferenciados para o mesmo item/lote.

4.3. Poderá ser admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

4.4. É vedada a participação do órgão licitante em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.5. Os preços registrados poderão ser alterados para fins de reajuste contratual, observando-se o índice oficial estabelecido neste Termo de Referência, ou para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei.

4.6. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

Da exigência de amostra:

4.7. NÃO SERÁ EXIGIDA AMOSTRA para esta contratação. Trata-se de fornecimento de bens comuns padronizados com especificações técnicas e de engenharia rigidamente descritas no Item 3 deste Termo de Referência, cujas propriedades e conformidades serão aferidas documentalmente por ocasião da entrega. A exigência de amostra física prévia para este tipo de objeto configuraria barreira restritiva ilegal à competitividade, gerando custos de transporte e logística desproporcionais e desarrazoados para as licitantes.

Subcontratação:

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A contratada vencedora do certame assume total e integral responsabilidade técnica, civil e operacional pelo fornecimento completo do kit (superestrutura e bases pré-moldadas de concreto), garantindo a procedência, os ensaios de resistência e a conformidade global dos insumos.

Garantia da execução contratual:

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O modelo adotado é o Sistema de Registro de Preços, onde o adimplemento financeiro do município ocorre estritamente de forma posterior ao recebimento definitivo de cada lote encomendado, reduzindo a níveis mínimos o risco de prejuízo financeiro direto ao erário municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Secretaria requisitante.

Justificativa do prazo: O prazo estabelecido considera a necessidade de cura adequada do concreto pré-moldado das cabeceiras (Fck >= 30 MPa) e o tempo logístico para o transporte de cargas pesadas até o almoxarifado ou local de destino indicado pelo município. Prazos inferiores a este comprometeriam severamente a segurança estrutural das bases de concreto e restringiriam a ampla concorrência no certame.

5.2. As parcelas serão entregues de forma parcelada (por demanda), conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras surgirem durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços. É expressamente vedada a obrigação de entrega de todo o quantitativo registrado de uma só vez.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/MG, ou diretamente no local da via rural em manutenção, conforme expressamente indicado na respectiva Ordem de Fornecimento. O descarregamento das cabeceiras de concreto e da grelha é de total responsabilidade da fornecedora contratada, que deverá dispor de caminhão tipo Munck ou equipamento equivalente para movimentação segura da carga pesada.

5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica (Garantia do Bem):

a) O prazo de garantia contratual dos bens estruturais, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses (5 anos), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo de cada kit.

b) A garantia será prestada com vistas a manter as estruturas fornecidas em perfeitas condições de uso estrutural e operacional, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

c) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva ou a substituição integral de qualquer elemento (sejam as vigas de trilho, tubos ou as bases de concreto) que apresentar falha estrutural, trincas severas, deformações permanentes, cisalhamento de soldas ou rompimento por esmagamento do concreto diante do tráfego regularizado de até 60 toneladas.

d) Uma vez notificado por escrito pela fiscalização, o Contratado realizará a reparação técnica ou a substituição completa dos componentes que apresentarem vício ou defeito estrutural no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, arcando integralmente com os custos de frete, remoção e reenvio dos insumos.

e) A garantia técnica do objeto tem prazo de vigência próprio e totalmente desvinculado daquele fixado para a validade da Ata de Registro de Preços ou do contrato, permitindo a aplicação de penalidades e cobrança de perdas e danos mesmo após expirada a vigência contratual.

5.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

6.1. A ata de registro de preços e o eventual contrato deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução da ata e do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. Fiscal do Contrato:

Lucas Daniel Carvalho Nascimento | Cargo: Gerente de Estradas Vicinais — Matrícula 18.182 | E-mail: gestaourbana@ourobranco.mg.gov.br

Atribuição técnica: Servidor responsável direto por atuar no local de recebimento, aferir as dimensões das bases de concreto (respeitando a tolerância de 5%), verificar se as vigas TR-37 são novas, contar as unidades, conferir a presença do vão central removível parafusado e assinar o termo de recebimento provisório da Nota Fiscal.

6.6. Gestor do Contrato:

Adriano Ferreira Pereira | Cargo: Secretário de Infraestrutura — Matrícula 18.404 | E-mail: secretario.infra@ourobranco.mg.gov.br

Atribuição administrativa: Em observância estrita ao Princípio da Segregação de Funções da Lei nº 14.133/2021, o gestor cuidará dos atos burocráticos do processo, controle de saldos da ata, processamento de aditivos, apostilamentos de reajuste econômico e condução de notificações de atraso ou aplicação de sanções administrativas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Recebimento do Objeto:

a) Recebimento Provisório: Ocorrerá de forma sumária no ato da entrega, pelo Fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade técnica total.

b) Rejeição: Os bens serão liminarmente rejeitados se apresentarem divergências dimensionais além da tolerância de 5%, se os trilhos contiverem sinais de uso/fadiga, se faltar o dispositivo do vão técnico removível ou se o concreto apresentar trincas de transporte, devendo ser substituídos sem custos em até 05 (cinco) dias.

c) Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da Nota Fiscal e termo provisório, após testes visuais, conferência de certificados de ensaio do Fck do lote de concreto fornecido pela contratada e aceite formalizado detalhado.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e

- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.11. Critérios de Reajuste de Preços:

7.11.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os valores dos contratos dela decorrentes serão reajustados anualmente, por constituir direito assegurado e dever de ofício da Administração Pública na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.11.2. O reajuste será aplicado automaticamente após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado pela Administração Pública.

7.11.3. O índice oficial adotado para o reajustamento automático de preços será o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV), acumulado no período, por refletir com fidedignidade as variações de custo do aço estrutural, cimento e insumos de engenharia civil. Na impossibilidade de sua aplicação, adotar-se-á o IPCA/IBGE.

7.11.4. A aplicação do reajuste independe de pedido da Contratada e será formalizada por simples apostilamento.

Forma de pagamento:

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, resguardando-se os benefícios legais aplicáveis às optantes do Simples Nacional.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.1.1. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC nº 123/2006): A presente licitação não será exclusiva, nem terá itens ou lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, processando-se sob o regime de AMPLA CONCORRÊNCIA, garantindo-se, contudo, os demais benefícios de preferência e desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

JUSTIFICATIVA:

8.1.2. O objeto licitado exige o fornecimento de aço estrutural pesado de alta especificação (trilhos ferroviários novos TR-37) e cabeceiras pesadas de concreto pré-moldado industrial com Fck >= 30 MPa, demandando pátios industriais consolidados e logística robusta com caminhões Munck para transporte e descarregamento. A restrição exclusiva do certame para ME/EPP traria risco crítico de fragilidade técnica no fornecimento, ausência de fabricantes locais qualificados com capacidade de pronta-entrega e consequente certame 'deserto' ou 'fracassado', prejudicando o cronograma de recuperação emergencial das estradas vicinais rurais do município.

Exigências de habilitação:

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.3. Se Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Se Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.8. Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Se Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Se Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Se Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Para fins de qualificação econômico-financeira, dispensa-se a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis (art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), mantendo-se exclusivamente a exigência de Certidão Negativa de Feitos sobre Falência (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Embora a Ata de Registro de Preços possua vigência anual, as aquisições dela decorrentes são eventuais e formalizadas por meio de Ordens de Fornecimento isoladas, com prazo de entrega célere de até 20 (vinte) dias por pedido e pagamento condicionado ao recebimento definitivo de cada lote, o que elimina o risco de exposição financeira continuada da Administração e aproxima cada contratação da hipótese de entrega imediata prevista no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o objeto restringe-se exclusivamente à aquisição de bem comum e padronizado (mata-burro pré-moldado e metálico), sem execução de obras, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem necessidade de imobilização prolongada de capital pelo fornecedor, tornando desnecessária a aferição de índices contábeis dos últimos exercícios. Por fim, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, a medida evita restrição injustificada à competitividade, permitindo a ampla participação de fornecedores na busca pela proposta mais vantajosa.

8.25. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é expressamente vedada a exigência de quantitativos mínimos prévios superiores a 50% do volume estimado total deste lote, sendo admitido o somatório de atestados concomitantes.

c) Obrigações do Recebimento (Substituição de exigência em Habilitação): Tendo em vista tratar-se de fornecimento de bem comum de prateleira industrializado, fica dispensada a inscrição da empresa licitante comercial junto ao CREA/CFT na fase de habilitação. Resta obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Fabricação dos kits (cálculo estrutural, soldagem MIG e cura do concreto Fck >= 30 MPa) subscrita por profissional devidamente habilitado, a ser exigida e entregue de forma obrigatória no ato de recebimento definitivo dos bens.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.3. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

i) Advertência: aplicada quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar: aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas condutas das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 11.1 (art. 156, § 4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: aplicada pelas condutas das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 11.1, bem como pelas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

iv) Multa:

a) Moratória: de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b) Compensatória: de 20% sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo único. O atraso superior ao limite máximo estabelecido para a multa moratória caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, permitindo a conversão da multa moratória em compensatória e a aplicação de outras sanções cabíveis.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estipulado pela Administração.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o rito procedimental dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 53.263,00 (Cinquenta e três mil duzentos e sessenta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e anexo.

14. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Branco.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Descrição	Fonte
910	16.001.04.122.0101.2520.4.4.90.52.00	EMENDA INDIVIDUAL - BRANCA DE CASTILHA SOUZA CUNHA	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
829	16.001.04.122.0019.2038.4.4.90.52.00	Conservar e melhorar as estradas vicinais	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ouro Branco, 20 de outubro de 2026.

Lucas Daniel Carvalho Nascimento
GERENTE DE ESTRADAS VICINAIS
Matrícula 18.182